

REFORMA DO ESTATUTO
INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA, doravante designado como **INSTITUTO**, constituído em 20 de agosto de 2017 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado, de âmbito nacional, com sede e foro no município de Saubara, Estado da Bahia.

Art.2º - O INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO tem por **Objetivos Sociais**:

Atividades associativas nas áreas de a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, saúde, esporte, educação, valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental, cultura, arte, turismo, lazer, sustentabilidade e instituição museológica.

Art.3º - Compete ao INSTITUTO:

Projetos nestas áreas acima citadas em diversos formatos como: palestras, oficinas, cursos, exposições, acervos, museus, pesquisas, campanhas ambientais e de sustentabilidade, além de eventos comunitários, manifestações populares e da cultura popular.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da Ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, situação física ou religião.

Parágrafo primeiro – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de planos, programas e projetos, através dos recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de orientação e apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a entidades do setor público, pesquisadores e entidades privadas que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo – O **INSTITUTO** poderá criar e instituir um fundo de reserva para o custeio mensal das suas atividades, constando um fundo para capacitações e especializações e outro viés de um fundo de investimento próprio. Esse fundo se chamará **FUNDO ADMINISTRATIVO**.

Art.5º - O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e diretrizes operacionais.

Art.6º - A fim de cumprir seus objetivos sociais, o **INSTITUTO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em diversas regiões do país, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



REFORMA DO ESTATUTO
INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O **INSTITUTO** é constituído por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Sócio fundador – conselheiros fundadores e membros idealizadores, dotados de maior representatividade do **INSTITUTO** com direito a voto; participará de cotas de custeio mensal do **INSTITUTO**.

Sócio conselheiro pesquisador / cientista - será um associado a apoiar integralmente o PTIIP com direito a voto e participará de cotas de custeio mensal do **INSTITUTO**.

Sócio associado – aquele que também poderá participar de cotas de custeio mensal do **INSTITUTO**, mas, sem a prerrogativa de autonomia institucional de sócio conselheiro, fundador / pesquisador / cientista.

Parágrafo Único - A admissão de associados pode ser realizada por atribuição colegiada da Diretoria Executiva e a exclusão dos associados é uma atribuição da Assembleia Geral, ambos em observância aos critérios do Regimento Interno e deste Estatuto.

Art.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e poderá ser convidado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - outros julgados necessários para a efetividade e participação no **INSTITUTO**

Art.9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho;
- III - outros julgados necessários em relação a um **INSTITUTO** de pesquisa, tecnologia e inovação.

Art.10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º - O **INSTITUTO** será administrado por:

- I - Assembleia Geral com a participação do Conselho de Administração.
- II – Conselho Fiscal.
- III- Diretoria Executiva.



REFORMA DO ESTATUTO

INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



Parágrafo primeiro - O **INSTITUTO** não remunerará seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, conforme estabelecido no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999.

Parágrafo segundo - O **INSTITUTO** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Art.12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios FUNDADORES em pleno gozo de seus direitos estatutários e dos Sócios Conselheiros empossados.

Art.13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;

Art.14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III- discutir e homologar as contas, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Notas explicativas para o exercício findo, após aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único - Eventualmente a Assembleia Geral poderá realizar AGEs – Assembleias Gerais Extraordinárias, face a urgência e/ou encaminhamento de matérias pertinentes a sobrevivência do **INSTITUTO**.

Art.15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente com a participação:

- I - do Conselho Fiscal;
- II – da Diretoria Executiva;



REFORMA DO ESTATUTO

INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



III - por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art.17º - O INSTITUTO irá constituir uma Comissão de ÉTICA E GOVERNANÇA de atuação Independente, que adotará práticas de gestão administrativa e de controles internos, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, tendo sempre seus atos pautados nas boas práticas da governança corporativa.

Parágrafo primeiro – será constituída por decisão da Assembleia Geral, uma Comissão de Ética e Governança de atuação independente, que juntamente com representante do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, resguardar o que preconiza este Estatuto, atualizar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo segundo - a Comissão de Ética e Governança terá poderes para analisar contas, atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, requerer informações e documentos. A comissão terá suas atribuições definidas e normatizadas no Regimento Interno.

Art.18º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente e Diretor (a) Geral, Administrativo Financeiro e um Secretário(a) Executivo(a).

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva, Administrativo Financeiro e um Secretário(a) Executivo(a), será de 24 meses, permitindo a reeleição.

Art.19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de metas e programação orçamentária anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Notas Explicativas;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;



REFORMA DO ESTATUTO

INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



VI - praticar todos os atos de gestão necessários à manutenção da atividade e consecução do objetivo do **INSTITUTO**, submetendo a Assembleia Geral aqueles que dependam de sua aprovação;

Art.20º - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art.21º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - representar o **INSTITUTO** judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir o plano estratégico e de ação e deliberações da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa Financeira e da Diretoria de Inovação e Projetos;

Art.22º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - substituir o Diretor-Executivo em suas faltas ou impedimentos, por ato de nomeação;
- II - assumir o mandato da Diretoria Executiva, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração a Diretoria Executiva na execução do plano da entidade;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V - pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, notadamente os balancetes mensais;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito – Instituição Financeira bancária;
- X - seguir as normas do Regimento Interno;

Art.23º - Compete ao Diretor de Inovação e Projetos:

- I - opinar sobre o plano anual de atividades;
- II - sugerir a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas de política econômico-financeira e administrativa;
- III - propor a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração a adoção de medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento;
- IV - orientar sobre convênios de cooperação técnico-científico, ou instrumentos congêneres, a serem firmados;
- V - orientar e apoiar nos programas acadêmicos de educação Continuada e nas diretrizes

5



REFORMA DO ESTATUTO

INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



técnico-operacionais;

VI - orientar, apoiar e fomentar linhas de pesquisa condizentes com os objetivos e da ética médica;

VII - emitir pareceres técnicos sobre o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva, quanto às necessidades e às atividades e dos cursos e atividades a ela subordinados.

Art.24º - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade e realizar convocações;

III – Apoiar os Diretores na execução do plano de ação do **INSTITUTO**;

Art.25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os Demonstrativos Contábeis, relatórios de desempenho financeiro e operacional além das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;)

III - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – sugerir a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art.27º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e o Poder Privado para financiamento de programas, projetos e ações na sua área de atuação;

II- Receitas de contratos e acordos firmados com empresas privadas, agências nacionais e internacionais;

III- Doações, auxílios, incentivos, subvenções, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas;



REFORMA DO ESTATUTO

INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA



- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados a ser estabelecida em Assembleia Geral.
- VI – Prestação de serviços diversos, taxas e derivados nas suas áreas de atuação;
- VII – Recebimento de direitos autorais, intelectual, patrimonial, royalties, dividendos, comissões, participações, de produtos ou marcas registradas no Instituto Nacional de Política Industrial – INPI;
- VIII - Assembleia Geral terá autonomia para que seja constituído um FUNDO ADMINISTRATIVO, destinado a manutenção do custeio mensal do **INSTITUTO** e futuros investimentos.

Parágrafo único - os recursos advindos do Fundo serão destinados a: reserva para custeio das suas atividades, capacitações e especializações e para Investimento próprio, conforme **Art.4º** parágrafo segundo.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art.28º - O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de ativos e bens móveis, imóveis, patentes, registros, propriedade intelectual, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único - no tocante a registros dos projetos, atendendo ao objetivo social, o **INSTITUTO** poderá guardar todo acervo como propriedade intelectual.

Art.29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação atual, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.30º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelo poder competente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art.31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - aos princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade geralmente aceitas, às rotinas e fluxos de auditoria independente, bem como para às normas de contabilidade pública aplicadas aos projetos contratados junto a esfera governamental, bem como para a contabilidade junto ao IIIº setor;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões

7



REFORMA DO ESTATUTO

INSTITUTO POPULAR DO RECONCAVO – IPR BAHIA

negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.32º - O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, especialmente convocados para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Saubara - Bahia, 15 de Maio de 2025




Luan Barretto Peres
Presidente da Mesa


Lourdes Maria Campos Barretto
Secretária Executiva

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Amaro/BA	
CNPJ 28.427.455/0001-07 - CNS 09.501-8	
Oficial de Registro: Bruno Santos Megalhos	
Av. Ferreira Bandeira, 324, 02, Centro, Santo Amaro	
(75) 9 8141-8156 / nsantoamaro@outlook.com	
Protocolo: 6816	Registro: 1919/2025
Santo Amaro/BA, 14/05/2025	
(R.) 	
☐ Original / ☒ Substituto(a) / ☐ Escancelado	





CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: **6816**.

Título: **AVERBAÇÃO**.

Apresentante: **INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO – IPR BAHIA, (FABRICIO WAGNER DO CARMO COELHO)**.

CERTIFICO que procedi a prática do(s) seguinte(s) ato(s):

Livro	Ato (R/AV)	Espécie	DAJE	Valor
A-37	AV-1414/av6	PJ-Estatuto alteração Social	1910002026434	RS\$487,14 (Emolumentos R\$235,29 - Taxa Fiscal R\$167,09 - FECOM R\$59,43 - PGE R\$9,35 - FMMPBA R\$4,87 - FEURB R\$4,87 - Def. Pública R\$6,24)

O referido é verdade e dou fé.
Santo Amaro/BA, 17 de julho de 2025.

Ana Maria Rodrigues - Substituta

